



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0064049/2021-69

Uberlândia, 15 de dezembro de 2021.

**PAPELETA DE DESPACHO**

**PROCESSO SLA N° 5831/2021 (LAS/RAS)**

**PROCESSO SEI N° 1370.01.0064049/2021-69**

**DOCUMENTO (SEI) N° 39590896**

**EMPREENDIMENTO:** BR RECICLADORA LTDA.

**ASSUNTO:** ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

**DE:** Adryana Machado Guimarães  
TM

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DRRA -

**PARA:** Rodrigo Angelis Alvarez  
TM

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DRRA -

**DESPACHO**

Prezado Diretor,

O empreendimento em referência possuía a AAF nº 07833/2017 (vinculada ao PA COPAM nº 33211/2012/002/2017), válida até 31/10/2021, e, em consulta ao FOBI nº 0972976/2017 (vinculado ao FCEI nº R926250/2017) foi constatado que esta AAF regularizou, entre outras atividades, o "aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe 'A' da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN COPAM nº 74/2004: E-03-09-3) para uma capacidade de recebimento de **490 m<sup>3</sup>/dia**.

Entretanto, o processo de LAS/RAS nº 5831/2021, formalizado em 19/11/2021, solicita a regularização das atividades: "aterro de resíduos da construção civil (classe 'A'), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-0) - para capacidade de recebimento de **100 m<sup>3</sup>/dia** - e "áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-1) -

também para capacidade de recebimento de **100 m<sup>3</sup>/dia** - o que, **além de diferir muito da AAF anterior**, faz com que ambas as atividades se enquadrem em **classe 2 - modalidade LAS/RAS**.

Importante ressaltar que, caso a capacidade de recebimento fosse considerada 490 m<sup>3</sup>/dia, como foi na AAF, tanto a atividade F-05-18-0, quanto a atividade F-05-18-1 (de potenciais poluidores/degradadores gerais médios) possuiriam porte grande, teriam classe 4 (conforme Tabela 2 da DN COPAM nº 217/2017) e se enquadrariam, **no mínimo, na modalidade LAC1** (conforme Tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017, considerando peso 0 nos critérios locacionais de enquadramento).

Também não foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Municipal garantindo que o empreendimento tenha sido instalado e estivesse operando de acordo com as leis e regulamentos municipais; CTF/APP do empreendimento; e CTF/AIDA do consultor (para a atividade de consultoria).

No RAS (módulo 4, item 4.3), apesar de ter sido afirmado que a empresa possui 3 funcionários no setor operacional e 1 no setor administrativo, nenhuma informação foi prestada sobre as estruturas mínimas instaladas para atender esses colaboradores, fornecimento de água no empreendimento, ou geração e destinação de efluentes sanitários e resíduos sólidos, que seriam informações básicas a serem prestadas no documento, que já é simplificado.

Também foi afirmado que "não se aplica" e, portanto, não foram apresentadas medidas de controle para geração de emissões atmosféricas no empreendimento, mesmo que a atividade, pela movimentação de maquinários e veículos, além da própria operação do britador existente no local, possivelmente gere suspensão de materiais particulados.

Não foi informado se a empresa possui frota própria de veículos, ou o que é feito com a água pluvial acumulada em um piscinão impermeabilizado existente no local.

Foi informado (módulo 4, item 4.4 do RAS) que são recebidos no empreendimento resíduos de construção civil das classes A, B e C, que há a triagem no local, e a destinação dos resíduos classe B, porém, nada foi dito a respeito da destinação dos resíduos classe C recebidos. Também não ficou claro o que é feito com os resíduos classe A que são triturados originando pó de brita, brita 0, brita 1, brita 2, pedrisco e areia (se são vendidos, utilizados no empreendimento ou encaminhados ao aterro que se pretendia licenciar através deste LAS/RAS).

Sobre o local de implantação do empreendimento, foi informado apenas que possui relevo plano ou suavemente ondulado, que permite utilização de equipamentos e melhor disposição dos resíduos, que o solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo, com características propícias à instalação deste tipo de atividade por ser argiloso e, portanto, altamente impermeável, além de ser mais profundo.

Importante destacar que a ABNT NBR 15113 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação) coloca como uma das informações necessárias sobre o local destinado ao aterro sua caracterização geológica e geotécnica com mapeamento de superfície e sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizado de acordo com a ABNT NBR 6484, complementado com ensaio de permeabilidade associado. Esta caracterização não foi apresentada junto ao RAS.

Também não foi informado nada sobre o preparo do local de disposição, como esta acontece e nem apresentada proposta de monitoramento.

Assim sendo, por todos os aspectos anteriormente destacados, sugere-se o **arquivamento** do referido processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Atenciosamente.

Uberlândia, 15 de Dezembro de 2021

Adryana Machado Guimarães - Gestora ambiental (DRRA - SUPRAM TM)

MASP: 1.364.415-8

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA - SUPRAM TM)

MASP: 1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39590896** e o código CRC **B7F88E0A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0064049/2021-69

SEI nº 39590896